



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº 07 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O MÊS VERMELHO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador infrafirmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 33, observado o art. 12, IX do mesmo dispositivo legal, apresenta no Plenário da Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Institui o mês vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Timbé do Sul, priorizando:

I- a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II- o estímulo a doação de sangue;

III- o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º. O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. o mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “junho vermelho”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, sala das sessões, 23 de junho de 2022

Vereador Bruno Machado Cesário



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição que declara do mês vermelho tem por objetivo incentivar a doação de sangue como um gesto humanitário, haja vista, que frequentemente os bancos de sangue de todo Brasil estão solicitando doadores, devido aos estoques reduzidos de sangue em seus centros de distribuição

Saliente-se ainda que a presente proposição é constitucional, pois não interfere nos órgãos públicos, nem atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular e orientar a execução de campanhas para incentivar pessoas a doarem sangue.